

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 11º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“.....  
Art. 11. A Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 designarão o quadro de pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no CLIA, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data estabelecida para a conclusão do projeto, que só iniciará suas atividades com a presença física do referido quadro de pessoal.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por igual período.  
.....

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A atividade implica na efetiva participação de pessoal qualificado pertencente aos quadros de diferentes órgãos públicos não podendo prescindir da efetiva presença destes, face às características do serviço de armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2006.

  
Deputado CARLOS SAMPAIO

